

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA CONTRATO N° 072/2014

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SELMAR ROQUE DURIGON, doravante denominado simplesmente COMPRADOR e, de outro lado, **Linck Máquinas S/A**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.747.492/0001-00, com sede na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu procurador, Sra. Maitê Paula Sbrussi, doravante denominada simplesmente VENDEDORA, tendo em vista a homologação de licitação do Processo nº 237/2014, Pregão Presencial nº 016/2014, Edital 081/2014 para aquisição de uma escavadeira hidráulica e de um caminhão, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 1.309 de 04 de maio de 2007, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

Escavadeira hidráulica sobre esteiras, nova de fabricação nacional, marca SDLG, modelo LG6210E, ano/modelo 2014, motor diesel 6 cilindros com potência de 161 HP turbo alimentado, esteira com largura de 700 mm, comprimento total da esteira de 4.170 mm, peso operacional de 20.700 kg, lança de 5.700 mm e braço de 2900 mm, caçamba com capacidade coroada mínima de 1 m³, equipada com bomba de auto abastecimento de combustível, cabine fechada e ar condicionado quente e frio, rádio AM/FM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA DO OBJETO:

- 2.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, sem despesas de frete ao COMPRADOR, em até 30 (trinta) dias após a ordem para fornecimento;
- 2.2. Os objetos deste contrato serão recebidos conforme estipula o Art. 73, II, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- 2.3. O equipamento deverá ser comprovadamente de fabricação nacional;
- 2.4. Verificada a desconformidade de algum equipamento, a VENDEDORA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

CLAUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO OFERTADO:

A Garantia do equipamento ofertado é de 12 meses sem limite de horas trabalhadas.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E PAGAMENTO:

O preço total ora contratado é de R\$ **369.000,00 (Trezentos e sessenta e nove mil reais)**, a ser pago nas seguintes condições:

- a) Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo BADESUL, para o licitante vencedor, em até 30 dias do protocolo no BADESUL da seguinte documentação: Cópia do Processo Licitatório, Homologação/Adjudicação, Notas Fiscais, fotos dos equipamentos, empenhos, comprovante de contrapartida, Negativas da Prefeitura Municipal e Cadin/RS. O prazo de pagamento não excederá a 120 (cento e vinte) dias da entrega do equipamento.
- b) Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 0,5% (meio por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IGPM/FGV do mês anterior, **pro rata die**, desde que o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Recurso Livre:

31775-Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários

05.01.26.782.0009.1026

44.90.52.40.00.00.00

Reurso BADESUL:

39159-Equipamentos e Material Permanente

05.01.26.782.0009.1026

44.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO:

Pregão Presencial nº 016/2014.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - Dos direitos:

Constituem direitos do COMPRADOR, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da VEDEDORA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações do COMPRADOR:

a) Efetuar o pagamento ajustado e da forma prevista;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o equipamento dentro das condições avençadas, obedecendo todas as normas e legislações referentes ao bem ofertado;
- b) Promover a entrega técnica e fornecer treinamento ao operador em horas suficientes para o bom desempenho de suas funções;
- c) Para Escavadeira Hidráulica: O fornecedor deverá prestar serviço de manutenção preventiva "in loco", dentro do município de Pinhal Grande, no local onde o equipamento estiver, sem custo algum ao município de mão de obra e insumos como filtros, óleo lubrificante e outros, das revisões constantes no manual de manutenção do fabricante dentro do período de Garantia.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, quando ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato de:

- adjudicado;
- 10% (dez por cento) pela recusa pelo fornecedor em entregar o objeto
 - 0,50 (meio) % por dia de atraso, limitado ao máximo de 10 % (dez por cento);
 - 10 % (dez por cento) pelo não cumprimento de obrigações acessórias;

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de :

- Fraudar a execução do contrato;
- Falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA:

O prazo de entrega do equipamento é de 30 (trinta) dias após a ordem de fornecimento;

O presente Contrato vigorará por 12 meses, período o qual durar a garantia do bem adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 29 de agosto de 2014.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

Linck Máquinas S/A
Cnpj/Mf - 92.747.492/0001-00
Maitê Paula Sbrussi

TESTEMUNHAS:

Cpf:

Cpf: